



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 4.791/PMMA/2019.**

**“ESTABELECE RECESSO NATALINO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON  
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI  
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

**CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE  
INÍCIO DE ANO,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o recesso natalino entre o período de 21 de dezembro de 2.019 a 05 de janeiro de 2.020, exceto a Unidade Mista de Saúde e Serviços Emergenciais.

**Art. 2º.** Ficam ressalvados os trabalhos públicos considerados relevantes, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, que será realizado normalmente e sem interrupção, exceto nos dias 25 de dezembro de 2.019 e 01 de janeiro de 2.020, cuja interrupção pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

**Art. 3º.** As Escolas Municipais deverá atender o seu calendário escolar, bem como o Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que o **Centro de Saúde João Paulo II** atenderá nos dias 23 e 27 de dezembro, ficando sem atendimento no referido centro de saúde nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2019. A **Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado** atenderá nos dias 30 de dezembro de 2019 e 03 de janeiro de 2020, ficando sem atendimento na referida unidade nos dias 31 de dezembro de 2019, 01 e 02 de janeiro de 2020, retornando o funcionamento normal a partir de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2019.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/12/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS